



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 199/13**

**Objeto:** Aquisição de sistema de transmissão de Rádio FM para a emissora da Câmara dos Deputados, na cidade de Cuiabá-MT, incluindo serviços de instalação, ativação e aferição de desempenho, com garantia de funcionamento, pelo período mínimo de 54 (cinquenta e quatro) meses.

**Valor Total Estimado:** R\$ 928.982,96 (novecentos e vinte e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).

**Local (sítio da Internet):** <http://www.comprasnet.gov.br>.

**UASG: 10001.**

<b>Data e horário</b>	<b>Procedimento</b>
23/10/2013	- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal Correio Braziliense", editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> e <a href="http://www.camara.leg.br">www.camara.leg.br</a> . - Início do cadastramento eletrônico de propostas.
06/11/2013 às 10h	Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo: a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas; b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente; c) abertura da disputa de preços.

**Informações Adicionais:**

**Telefones:** (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

**Fax:** (61) 3216-4915.

**Endereço eletrônico:** [cpl@camara.leg.br](mailto:cpl@camara.leg.br).

**Endereço:** Câmara dos Deputados  
Comissão Permanente de Licitação  
Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação  
Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF  
CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@camara.leg.br](mailto:cpl@camara.leg.br).
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59.**
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



---

**ÍNDICE DO EDITAL**

---

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO .....	4
4. DA PROPOSTA .....	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO .....	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	6
7. DOS LANCES.....	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO.....	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	8
10. DA HABILITAÇÃO.....	10
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO .....	13
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	14
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
14. DO FORO.....	16

<b>Anexos.....</b>	<b>Página</b>
1. TERMO DE REFERÊNCIA .....	17
2. DA CONTRATAÇÃO .....	37
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	43
4. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA .....	46
5. ORÇAMENTO ESTIMADO .....	49
6. MODELO DE DECLARAÇÃO .....	50
7. MINUTA DO CONTRATO .....	51



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 148.618/2011, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", com fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

---

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

---

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **aquisição de sistema de transmissão de Rádio FM para a emissora da Câmara dos Deputados, na cidade de Cuiabá-MT, incluindo serviços de instalação, ativação e aferição de desempenho, com garantia de funcionamento, pelo período mínimo de 54 (cinquenta e quatro) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

---

## 2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

---

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



---

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

---

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão cadastrador, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes



legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

---

#### 4. DA PROPOSTA

---

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para entrega do sistema e realização dos serviços objeto deste Edital, inclusive garantia de funcionamento pelo período mínimo de cinquenta e quatro meses, para a Câmara dos Deputados, na cidade de Cuiabá-MT.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

---

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO

---

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

---

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

---

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.1. A proposta que não contemplar todos os itens do grupo disputado pela licitante será desclassificada.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço total para o grupo**, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

---

## 7. DOS LANCES

---

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.



- 7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.
- 7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.
- 7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

---

## **8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO**

---

- 8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.
- 8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.



8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

---

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

---

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

9.1.1. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante de que informará os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes que integram o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial;
- b) declaração da licitante atestando que os equipamentos a serem fornecidos atendem à legislação brasileira, podendo operar sem restrições;
- c) declaração da licitante de que disponibilizará aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação;
- d) declaração da licitante de que os equipamentos ofertados, caso necessário, receberão atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.



9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. O Pregoeiro solicitará catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias.

9.3.1. Os catálogos ou as informações sobre o objeto ofertado deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos.

9.3.2. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto.

9.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

a) item 1 do objeto da licitação (transmissor para sinais de rádio): certificado de homologação do transmissor para sinais de rádio, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou pelo Ministério das Comunicações.

9.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado e à documentação complementar.

9.7. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.8. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.9. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.



9.10. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.11. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

---

## 10. DA HABILITAÇÃO

---

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão.

### 10.4. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DO GRUPO 1 (TRANSMISSÃO) E GRUPO 2 (SISTEMAS IRRADIANTES) DO OBJETO:

10.4.1. Adicionalmente aos documentos referidos no item 10.3, a(s) licitante(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar dos Grupos 1 e 2 deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

- a) registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiverem vinculados;
- b) declaração da licitante, na forma do modelo constante do Anexo n. 6, de que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura da licitação, profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto) relativo(s) à execução dos serviços abaixo descritos, com indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(ais), a que se anexará:



- b.1) comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT(s)) expedida(s) pelo CREA da região a que estiverem vinculados, que ateste(m) a realização, por um ou pelo conjunto dos profissionais indicados, dos serviços de instalação e ativação de sistema de transmissão de Rádio FM, na faixa de frequência de operação de 88 a 108 MHz, compatível em características com os dos Grupos 1 ou 2 objeto desta licitação, conforme o caso;
- b.2) comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) nesta alínea, com a licitante, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:
  - b.2.1) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
  - b.2.2) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
  - b.2.3) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.
- c) atestado(s) ou declaração(ões) de **capacidade técnico-operacional** em nome da licitante, expedido(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(as) da(s) respectiva(s) CAT(s) devidamente registrada(s) no CREA, que comprove(m) ter a licitante fornecido, instalado e ativado:
  - c.1) para o Grupo 1: transmissor de Rádio FM, na faixa de frequência de operação de 88 a 108 MHz, compatível em características com o Grupo 1 do objeto desta licitação;
  - c.2) para o Grupo 2: sistema irradiante de Rádio FM, na faixa de frequência de operação de 88 a 108 MHz, compatível em características com o Grupo 2 do objeto desta licitação.

10.4.1.1. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do documento;
- b) informação do local e da data de expedição do documento;
- c) descrição da data do início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.4.1.2. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(as) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(as) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) documento(s).



10.4.1.3. Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, de que trata o inciso I, § 1º, artigo 30, da Lei 8.666, de 1993, deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que, previamente, aprovada pela Administração.

10.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.6. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.6.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.6.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.6.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.6.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.6.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.8. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:



- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.9. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.10. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

---

## 11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

---

11.1. Após a divulgação da vencedora do grupo, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

---

## 12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

---

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

---

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.



13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no



endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

---

#### 14. DO FORO

---

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 22 de outubro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 1**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. DA JUSTIFICATIVA**

---

A aquisição destina-se à implantação do sistema de transmissão da Rádio Câmara na cidade de Cuiabá-MT, visando à ampliação da capacidade de cobertura, em conformidade com o Projeto Corporativo Estratégico de expansão de sinal da Rádio Câmara para todo o país.

---

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.2549.0101 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:
  - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
  - 4.4.00.00 – Investimentos
  - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
  - 4.4.90.30 – Material de Consumo
  - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
  - 4.4.00.00 – Investimentos
  - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
  - 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
  - 4.4.00.00 – Investimentos
  - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
  - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

---

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

---

**GRUPO 1 TRANSMISSÃO**  
**(ITENS 1 A 4)**

**Item 1 TRANSMISSOR PARA SINAIS DE RÁDIO**

MARCA(S) DE REFERÊNCIA: BE; HARRIS; NAUTEL; SERATEL.

CARACTERÍSTICA(S):

- faixa de frequência de operação de 88 a 108 MHz;
- potência de saída de RF em modo analógico de 7,5 kW;
- sintonizado na frequência de 89,5 MHz;
- excitador duplo com chaveamento automático;



- estrutura modular;
- totalmente construído com tecnologia de estado sólido;
- módulos amplificadores com característica *hot swappable*;
- controle automático da potência de saída com base nas condições de VSWR;
- nível de potência de saída ajustável no painel frontal;
- circuitos de controle e proteção com indicação e registro de falhas;
- medições de tensão, corrente, temperatura e potência dos estágios amplificadores;
- religamento automático, no caso de falta de energia elétrica;
- conector de saída de RF flange, padrão EIA, 1-5/8" (50 Ohms);
- alimentação trifásica de 380 VAC – 60 Hz;
- certificado de homologação emitido pela Anatel ou Ministério das Comunicações, a ser apresentado junto com a proposta.

#### CARACTERÍSTICAS DO EXCITADOR:

- configurado para transmissão em modo analógico;
- geração de frequências por sintetizador programável;
- potência de saída ajustável via controle no painel frontal;
- estabilidade de frequência de +/- 300 Hz, ou melhor;
- resposta de frequência de áudio: +/- 0,5 dB, de 50 Hz a 15 kHz;
- distorção harmônica total na faixa de 50 Hz a 15 kHz menor que 0,1%;
- capacidade de modulação mínima de 200 kHz, relativa ao sinal estereofônico;
- atenuação de espúrios e harmônicos de pelo menos 80 dB, relativa a portadora principal;
- nível de ruído de AM menor que 50 dB;
- nível de ruído de FM menor que 60 dB;
- modulação em frequência, direta sobre o canal, sem frequência intermediária;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 199/2013**  
Processo n. 148.618/2011

- entradas de áudio: a) digital padrão AES/EBU com taxas de amostragem de 32 kHz a 96 kHz; b) analógicas L&R e c) sinal composto com nível de entrada de 3,5 Vpp para 100% de modulação;
- entrada para sinais do tipo RDS (Radio Data System).

**ACESSÓRIO(S):**

- a) Medidor de potência direcional, para a faixa de frequências de 88 - 108 MHz, que possibilite medidas de potências direta e refletida simultaneamente, composto de módulo painel para montagem em rack padrão de 19" (dezenove polegadas), e módulo de seção de linha rígida flangeada, padrão EIA, 1-5/8" (50 Ohms);
- b) módulos amplificadores sobressalentes, acompanhados das respectivas fontes de alimentação, em quantidade cuja soma das potências de saída corresponda à metade da potência nominal do transmissor;
- c) sistema de telemetria instalado e testado para controle e monitoração baseados em IP via Web Browser;
- d) bastidor padrão rack 19" (dezenove polegadas) para instalação de equipamentos, equipado com régua de alimentação AC (mínimo de 12 tomadas) instalada na lateral interna, cor e altura compatíveis com os gabinetes do transmissor, painéis cegos que preencham, pelo menos, metade de sua área frontal, fornecido com 5 (cinco) bandejas fixas e 200 (duzentos) parafusos com porca padrão para fixação de equipamentos;
- e) conjunto de peças e componentes de reposição (*spare parts kit*) recomendados pelo fabricante;
- f) manuais de instalação, operação e de serviço que contenham a descrição pormenorizada do funcionamento do equipamento, dos procedimentos de alinhamento e manutenção, tabela de defeitos e possíveis soluções, esquema elétrico-eletrônico completo e listagem de componentes e peças;
- g) calha tipo esteira fabricada em aço galvanizado a fogo, com no mínimo 5cm de altura por 25cm de largura, para sustentação do trecho de linha rígida que interliga o transmissor à chave coaxial;
- h) todo o material necessário à completa instalação do transmissor e sua interligação à chave coaxial, incluindo trechos de linha rígida, eletrocalha para passagem de cabos entre transmissor e rack de equipamentos, conectores, joelhos, luvas, abraçadeiras, suportes de fixação, cabos elétricos para ligação do transmissor ao quadro geral de distribuição, dentre outros.

**GARANTIA MÍNIMA:** 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data do recebimento definitivo.

**Unidade:** UNIDADE

**Quantidade:** 1



**Item 2           ELEMENTO RESISTIVO PARA CARGA ARTIFICIAL DE ALTA POTÊNCIA**

MARCA(S) DE REFERÊNCIA: BIRD; ALTRONICS.

CARACTERÍSTICA(S):

- capacidade para suportar potência de 10 kW;
- operação na faixa de frequências de 88 - 108 MHz;
- sistema de refrigeração a ar e/ou líquido com ventilação forçada;
- impedância de entrada de 50 Ohms;
- conexão tipo flange padrão EIA, diâmetro de 1-5/8”;
- gabinete metálico para possibilitar o aterramento;
- tensão de alimentação 220 VCA/60 Hz.

GARANTIA MÍNIMA: 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: PEÇA

Quantidade: 1

**Item 3           CHAVE COAXIAL PARA TRANSFERÊNCIA DE RF**

CARACTERÍSTICA(S):

- portas para 2 transmissores, 1 carga resistiva e 1 antena;
- capacidade para operar com potência de 10 kW ou superior;
- conectores tipo flange padrão EIA, diâmetro de 1-5/8”;
- impedância de 50 Ohms;
- operação na faixa de frequências de 88 - 108 MHz;
- interlocks de proteção para evitar comutação acidental;
- acionamento manual por alavanca;
- acabamento metálico para possibilitar o aterramento.



ACESSÓRIO(S):

- suporte para fixação em parede;
- manual de operação, instalação e técnico com esquema elétrico-eletrônico.

GARANTIA MÍNIMA: 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

#### **Item 4      INSTALAÇÃO**

DESCRIÇÃO: Serviço de instalação e ativação dos seguintes equipamentos que compõem o Grupo 1 do objeto e se destinam ao Sistema de Transmissão de Rádio FM da cidade de Cuiabá-MT:

- 1 (um) transmissor para sinais de rádio;
- 1 (um) elemento resistivo para carga artificial de alta potência;
- 1(uma) chave coaxial para transferência de RF.

CARACTERÍSTICA(S): A pedido da Câmara dos Deputados e a seu exclusivo critério, mediante ordem de serviço, as configurações dos equipamentos instalados poderão ser alteradas para adequá-las às necessidades desse órgão, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

#### **GRUPO 2      SISTEMAS IRRADIANTES** **(ITENS 5 A 8)**

#### **Item 5      ANTENA**

MARCA(S) DE REFERÊNCIA: MECTRÔNICA; IDEAL; TRANSTEL.

CARACTERÍSTICA(S):

- tipo conjunto, composto de 6 elementos;
- ganho mínimo de 5,0 dBd na frequência de operação;
- polarização circular;
- diagrama de irradiação omnidirecional, circularidade máxima de  $\pm 3$  dB;
- capacidade para suportar potências de, no mínimo, 10 kW;



- impedância de entrada de 50 Ohms;
- perda de retorno mínima de 26 dB;
- sintonizada na frequência de 89,5 MHz;
- preenchimento de nulos e inclinação de feixe propostos conforme análise prévia das características elétricas e mecânicas da antena e da região a ser atendida;
- conector de entrada com flange padrão EIA 1-5/8”;
- elementos pressurizados;
- montagem em lateral de torre.

GARANTIA MÍNIMA: 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

**Item 6 CABO COAXIAL PARA LINHA DE TRANSMISSÃO**

MARCA(S) DE REFERÊNCIA: RFS; ANDREW.

CARACTERÍSTICA(S):

- diâmetro externo nominal de 1-5/8” (polegadas);
- condutores interno e externo fabricados em cobre corrugado;
- dielétrico de ar entre condutores com separadores fabricados em teflon ou polietileno;
- isolamento protetor externo fabricado em polietileno de pelo menos 2mm de espessura;
- impedância característica de 50 Ohms;
- atenuação máxima admissível de 1,0 dB/100m na faixa de frequências de 88 a 108 MHz;
- conectores com flange padrão EIA, 1-5/8”, pressurizáveis tipo *gas stop*.

ACESSÓRIO(S):

- todo o material necessário ao aterramento e à fixação na estrutura da torre de transmissão e sua interligação com transmissor ou chave coaxial,



incluindo trechos de linha rígida, conectores, curvas, luvas, abraçadeiras, suportes de fixação, dentre outros;

- calha tipo esteira fabricada em aço galvanizado a fogo com no mínimo de 5cm de altura por 35cm de largura, para sustentação da linha de transmissão, interligando o transmissor ao leito de subida da torre de transmissão.

**GARANTIA MÍNIMA:** 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: METRO

Quantidade: 150

**Item 7 PRESSURIZADOR PARA LINHA DE TRANSMISSÃO**

**MARCA(S) DE REFERÊNCIA:** ANDREW.

**CARACTERÍSTICA(S):**

- compressor com vazão mínima de 5 L/min;
- capacidade de pressurização máxima de 5 psi;
- mostrador indicador de pressão de trabalho;
- controle automático dos níveis mínimo e máximo de pressurização;
- sistema desidratador a base de membrana;
- tensão de alimentação 220 VAC/60 Hz.

**GARANTIA MÍNIMA:** 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

**Item 8 INSTALAÇÃO**

**DESCRIÇÃO:** Serviço de instalação e ativação dos seguintes equipamentos que compõem o Grupo 2 do objeto e se destinam ao Sistema Irradiante de Rádio FM da cidade de Cuiabá-MT:

1 (uma) Antena de Transmissão UHF;

Linha de Transmissão; e

1 (um) Pressurizador para Linha de Transmissão.



**CARACTERÍSTICA(S):** A pedido da Câmara dos Deputados e a seu exclusivo critério, mediante ordem de serviço, as configurações dos equipamentos instalados poderão ser alteradas para adequá-las às necessidades desse órgão, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**GRUPO 3 PROCESSAMENTO**  
**(ITENS 9 A 12)**

**Item 9 AMPLIFICADOR E MONITOR DE ÁUDIO**

**MARCA(S) DE REFERÊNCIA:** FOSTEX

**CARACTERÍSTICA(S):**

- gabinete padrão rack de 19" (dezenove polegadas);
- entradas balanceadas de áudio analógico;
- entrada balanceada de áudio digital AES/EBU em conector BNC;
- resposta de frequência de 80Hz a 20 kHz;
- monitoração de nível de áudio via VU em barra de LEDs ou painel de LCD;
- saída para fone de ouvido com ajuste de volume;
- tensão de alimentação 110/220 VAC, 60Hz.

**GARANTIA MÍNIMA:** 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

**Item 10 MONITOR DE MODULAÇÃO FM**

**MARCA(S) DE REFERÊNCIA:** TFT; BELAR; AUDEMAT-AZTEC; INOVONICS.

**CARACTERÍSTICA(S):**

- para monitoração de sinais de rádio FM estéreo;
- faixa de sintonia de 88 a 108 MHz com precisão de 0,1 MHz;
- nível de entrada admissível de 50 microvolts a 10 volts RMS;
- impedância de entrada de 50 Ohms (conector tipo BNC);



- saída de áudio estéreo com nível de até + 4 dBm sobre 600 Ohms balanceados;
- medições de desvio de  $\pm 75$  kHz de frequência para 100% de modulação;
- medições de níveis de modulação dos sinais L, R, L+R e L-R;
- medições de nível e desvio do sinal piloto de 19 kHz e da subportadora de 38 kHz;
- medição do nível de ruído de AM;
- monitoração de picos de modulação positiva e negativa;
- frequencímetro com indicação de ajuste da portadora do canal;
- medidores de níveis de modulação, com indicações em escala ou numérica para modulação na faixa de 0 a 130%, e para frequência com precisão de 1 Hz;
- Alimentação: 110/220 Volts.

**ACESSÓRIO(S):**

- necessários para montagem em Rack padrão de 19”;
- Manuais de operação, instalação e técnico com esquema elétrico-eletrônico.

**GARANTIA MÍNIMA:** 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data do recebimento definitivo.

**Unidade:** UNIDADE

**Quantidade:** 1

**Item 11 PROCESSADOR DE ÁUDIO FM**

**MARCA(S) DE REFERÊNCIA:** ORBAN; VORSIS; AUDEMAT-AZTEC; OMNIA

**CARACTERÍSTICA(S):**

- gerador de estéreo integrado;
- entradas de áudio digital padrão AES/EBU, com taxas de amostragem de 32 kHz a 96 kHz, terminadas em conectores XLR-3;
- entradas de áudio analógicas L&R com nível ajustável, terminadas em conectores XLR-3;
- entradas SCA analógicas com nível ajustável;



- saídas de sinal FM composto com nível ajustável, terminadas em conector tipo BNC;
- resposta de frequência de áudio de 50 a 15.000Hz, dentro de  $\pm 3$ dB, seguindo a curva padrão de 75 microssegundos (ou 50 microssegundos) de pré-ênfase;
- estágios de controle automático de ganho (AGC) e de limitador atuantes em, pelo menos, 03 bandas (graves, médios e agudos), com limiares de operação, tempos de ataque e de recuperação ajustáveis individualmente e em conjunto;
- limitador de picos/*clipper* final atuando em toda a faixa de frequências (multibanda), com controle de nível ajustável;
- frequência piloto (19kHz) do estágio gerador de estéreo com estabilidade de  $\pm 1$  Hz, ou melhor;
- nível de ruído da subportadora de 38 kHz suprimida menor que -50 dB;
- separação dos canais do sinal estéreo maior que 50 dB, para a faixa de 50 a 15.000 Hz;
- medidores de níveis de modulação total da portadora e de atuação dos estágios AGC e limitador, com indicações em escala;
- comutação automática entre as entradas de áudio digital e analógico em caso de falha na entrada principal selecionada;
- interface padrão Fast Ethernet (100BaseT) para operação e configuração baseadas em IP via Web Browser;
- alimentação de 110/220 VAC.

**ACESSÓRIO(S):**

- adaptador necessário para montagem em rack padrão de 19”;
- manuais de operação, instalação e técnico com esquema elétrico-eletrônico.

**GARANTIA MÍNIMA:** 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1



**Item 12      INSTALAÇÃO**

DESCRIÇÃO: Serviço de instalação e ativação dos seguintes equipamentos que compõem o Grupo 3 do objeto e se destinam ao Sistema de processamento da Rádio FM da cidade de Cuiabá-MT:

1 (um) Amplificador e Monitor de Áudio;

1 (um) Monitor de Modulação; e

1 (um) Processador de Áudio.

CARACTERÍSTICA(S): A pedido da Câmara dos Deputados e a seu exclusivo critério, mediante ordem de serviço, as configurações dos equipamentos instalados poderão ser alteradas para adequá-las às necessidades desse órgão, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**GRUPO 4    RECEPÇÃO**  
**(ITENS 13 A 15)**

**Item 13      RECEPTOR DIGITAL DE SINAIS DE SATÉLITE**

MARCA(S) DE REFERÊNCIA: HARMONIC; ERICSSON; HARRIS.

CARACTERÍSTICA(S):

- padrão profissional;
- compatível com norma DVB-S/S2 e MPEG2/H264;
- padrão rack de 19" (dezenove polegadas);
- sintonia MCPC e SCPC;
- frequência de entrada de 950 a 2050 MHz;
- impedância de entrada de 50 Ohms;
- saídas digitais de vídeo nos padrões ASI/SDI;
- com suporte a *embedded audio* conforme os padrões SMPTE 272M e SMPTE 299M;
- saída digital de áudio padrão AES/EBU;
- porta RS232 para atualização do software;
- montagem padrão rack 19" (dezenove polegadas);



- tensão de alimentação 220 VAC, 60 Hz.

ACESSÓRIO(S): cabos e elementos de conexão necessários para interligação com os demais componentes do sistema fornecido.

GARANTIA MÍNIMA: 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

#### **Item 14      ANTENA PARABÓLICA**

MARCA(S) DE REFERÊNCIA: EMBRASAT

CARACTERÍSTICA(S):

- para recepção de sinais analógicos e digitais de satélite em banda C;
- superfície fechada construída em chapa de alumínio, aço ou fibra com aluminação interna;
- frequência de operação entre 3,4 e 4,2GHz;
- diâmetro mínimo de 2,60m;
- ganho mínimo em Banda C de 37 dBi;
- ajuste do ângulo de elevação entre, pelo menos, 20 e 90 graus;
- ajuste do ângulo azimutal entre 0 e 360 graus;
- fornecida com LNBF com filtro para Banda C estendida, Banda C e Banda C super estendida, com temperatura de ruído máxima de 25°K.

ACESSÓRIO(S):

- base para fixação em piso;
- suporte para fixação de LNBF;
- divisor ativo banda L estendida para conexão simultânea de dois receptores de sinais de satélite;
- 100 metros de cabo coaxial RGC-06 com dupla blindagem e cobertura de malha mínima de 60%;
- demais elementos de conexão necessários para interligação com os componentes do sistema fornecido (receptores digitais de sinais de satélite).



GARANTIA MÍNIMA: 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

### **Item 15                   INSTALAÇÃO**

DESCRIÇÃO: Serviço de instalação e ativação dos seguintes equipamentos que compõem o Grupo 4 do objeto e se destinam ao Sistema de processamento da Rádio FM da cidade de Cuiabá-MT:

1 (um) Receptor Digital de Sinais de Satélite; e

1 (uma) Antena Parabólica.

CARACTERÍSTICA(S): A pedido da Câmara dos Deputados e a seu exclusivo critério, mediante ordem de serviço, as configurações dos equipamentos instalados poderão ser alteradas para adequá-las às necessidades desse órgão, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

---

#### **4. DA VISTORIA TÉCNICA**

---

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos locais e das dependências onde serão executados os serviços, da natureza, da área e das condições de sua execução.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto à Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-4526/3216-4528.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

---

#### **5. DAS MARCAS**

---

5.1. Marcas de Referência

5.1.1. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas *meramente referenciais*.



5.1.2. As marcas de referência indicadas neste Edital têm caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.

---

## 6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

---

6.1. O prazo de entrega, instalação, ativação e testes dos equipamentos será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

6.2. Local de entrega, instalação, ativação e realização de testes de funcionamento dos equipamentos: Cuiabá-MT: Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso (Av. André Antônio Maggi, n. 6, Centro Político Administrativo, CEP. 78049-901.

6.3. Dia/Horário: em dias úteis, das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, em data acordada com o Órgão Responsável.

6.3.1. A licitante deverá contatar a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-4526/3216-4528, para agendar a entrega, instalação, ativação e realização dos testes de funcionamento dos equipamentos, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

6.4. É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

6.5. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso e deverão ser entregues acompanhados, obrigatoriamente, de manuais de operação e de manutenção completos, incluindo plantas e diagramas elétricos e eletrônicos, catálogo de peças com cortes (vista explodida), descrição detalhada e código de fabricação de todos os componentes do equipamento, preferencialmente no idioma português ou, alternativamente, no inglês.

6.6. A Câmara dos Deputados fornecerá a infraestrutura mínima necessária à instalação dos equipamentos, composta por salas climatizadas, pontos de energia trifásicos e sistema de aterramento.

6.7. No prazo máximo de quinze dias, contados da data da assinatura do contrato, a Contratada deverá, mediante agendamento junto ao Órgão Responsável da Câmara dos Deputados, inspecionar locais de instalação dos equipamentos e emitir documento que relacione os requisitos de infraestrutura eventualmente necessários.

6.7.1. A inobservância do disposto neste item implicará, para todos os efeitos, a perfeita adequação da infraestrutura disponibilizada pela Câmara dos Deputados.

6.8. Todos os procedimentos técnicos adotados pela Contratada durante a instalação e ativação dos equipamentos fornecidos deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pela Câmara dos Deputados.



6.9. Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como esteiras, cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, dentre outros, serão fornecidos pela Contratada.

6.10. Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos e dispositivos que integram o objeto da licitação, nos termos deste anexo, serão executados pela Contratada, ressalvado o disposto no item 6.6 deste anexo.

6.11. O atraso na execução dos serviços de instalação dos equipamentos que compõem o objeto da presente licitação, se comprovada a responsabilidade da Contratante, não será computado para efeito de contagem do prazo estabelecido no item 6.1 deste anexo.

6.12. Caso o objeto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à Contratada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

**6.13. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DO GRUPO 1 DO OBJETO (TRANSMISSÃO)**

6.13.1. A Contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da instalação dos equipamentos, os seguintes documentos:

- a) diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que integram o Grupo 1 do objeto da licitação e demais materiais e dispositivos a serem utilizados na instalação e ativação dos sistemas de transmissão de rádio FM fornecidos;
- b) laudo de ensaio do transmissor realizado em fábrica para fins de avaliação do cumprimento das exigências editalícias, na forma de relatório técnico devidamente chancelado pelo fabricante e assinado pelo profissional responsável por sua realização.

6.13.2. A Câmara dos Deputados deverá analisar os documentos apresentados e emitir parecer, em até cinco dias, contados da data de seu recebimento.

6.13.2.1. Caso o parecer seja pela reprovação, a Contratada deverá apresentar, em até quinze dias contados da ciência do parecer, novos documentos para apreciação e aprovação da equipe técnica da Câmara dos Deputados.

**6.14. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DO GRUPO 2 DO OBJETO (SISTEMAS IRRADIANTES)**

6.14.1. A Contratada deverá providenciar junto ao fabricante antes da instalação nos locais determinados, os ensaios dos sistemas irradiantes em campo de provas, com o objetivo de comprovar suas características elétricas e diagramas de irradiação, considerando, inclusive, as possíveis deformações dos diagramas causadas pelas estruturas das torres de transmissão.



6.14.2. Os resultados dos procedimentos de ensaio dos sistemas irradiantes deverão ser entregues ao Órgão Responsável, para fins de avaliação do cumprimento das exigências editalícias, na forma de laudo técnico devidamente chancelado pelo fabricante e assinado pelo profissional responsável por sua realização.

6.14.3. Antes do início da instalação, a Contratada deverá apresentar, com vistas a aprovação por parte da Câmara dos Deputados, um plano de trabalho completo, envolvendo as adequações eventualmente necessárias à montagem dos sistemas irradiantes e lançamento, instalação e conexão das respectivas linhas de transmissão.

6.14.4. Todo o processo de instalação e ativação dos sistemas irradiantes fornecidos deverá ser coordenado por profissional da área de engenharia, devidamente habilitado, no CREA, para a área de atuação, com o recolhimento das respectivas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica).

6.14.5. Instalados os sistemas irradiantes, a Contratada deverá realizar, por meio de instrumental adequado, medidas de parâmetros críticos de antenas como relação de onda estacionária, perda de retorno e resposta de frequência, com vistas a apresentação ao Órgão Responsável.

6.14.6. A Contratada deverá emitir documento, datado e assinado pelo responsável técnico pelas instalações, atestando que os sistemas irradiantes apresentam condições de serem conectados aos transmissores e que eventuais danos causados aos equipamentos por inadequação técnica dos referidos sistemas serão de sua inteira responsabilidade.

6.14.7. Comprovada a adequação técnica e perfeita instalação dos equipamentos, serão autorizados pelo Órgão Responsável os procedimentos de conexão dos sistemas irradiantes (Grupo 2 do objeto) aos respectivos transmissores (Grupo 1 do objeto) (*turn-on*) a serem realizados pela Contratada (Grupo 2 do objeto).

6.14.7.1. Os procedimentos de *turn-on* deverão ser acompanhados por representante da empresa responsável pela instalação dos transmissores (Grupo 1 do objeto).

6.14.8. Considerando os sistemas de transmissão fornecidos operando a potência nominal, a Contratada deverá proceder ao mapeamento dos níveis de intensidade de campo irradiados pelas emisoras, com a realização de pelo menos 100 (cem) pontos de medição, para cada sistema instalado, tabulados por intensidade e coordenada geográfica, tomados sobre radiais uniformemente distribuídas dentro das respectivas Áreas de Serviço Urbanas, visando à avaliação do rendimento da antena de transmissão e a efetividade de sua cobertura.

6.14.9. As coordenadas geográficas a que se refere o subitem 6.14.8 deverão ser medidas por aparelho de GPS e apresentadas em arquivos (extensão kmz) cujo formato permita a exportação para o programa Google Earth.



6.14.10. Adicionalmente, com o objetivo de também avaliar o rendimento da antena de transmissão e a efetividade de sua cobertura, em termos qualitativos e/ou comparativos, deverão ser realizadas medidas de intensidade de campo das demais emissoras de Rádio FM instaladas na localidade.

---

## 7. DO RECEBIMENTO

---

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

7.2. Para os Grupos 1 e 2 do objeto, serão emitidos pelo Órgão Responsável:

- a) ACEITE DE ENTREGA: em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega de todos os volumes, e da verificação dos quantitativos e da conformidade técnica dos volumes entregues correspondentes aos equipamentos e demais componentes da solução, observando a proposta da Contratada.
- b) ACEITE DE INSTALAÇÃO: em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços de instalação, independentemente dos procedimentos de *turn-on* disciplinados no subitem 6.14.7 deste anexo;
- c) ACEITE DEFINITIVO: em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços de instalação e ativação do objeto, em conformidade com o Título 6 deste anexo.

7.3. Para os Grupos 3 e 4 do objeto, será emitido o Termo de Aceite Definitivo, observado o disposto no item 7.1 deste Título.

7.4. Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pelo Órgão Responsável serão comunicadas por escrito à Contratada, que deverá saná-las no prazo máximo de dez dias úteis contados da comunicação, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo Órgão Responsável.

7.5. Sanadas as pendências, a Contratada deverá oficializar a conclusão dos serviços para o fim previsto no item 7.1 deste Título.

---

## 8. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

---

8.1. Durante o prazo de garantia dos equipamentos ofertado na proposta da Contratada, que não poderá ser inferior a **cinquenta e quatro meses**, contados a partir da data de emissão do **Termo de Aceite Definitivo**, a Contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva (Grupo 1 do objeto) e corretiva (todos os grupos do objeto), independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças e todos os componentes que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, conforme o disposto no Título 3 deste anexo.

8.2. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a adequada conexão dos equipamentos a outros compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia.



8.3. Da Manutenção Preventiva (Grupo 1 do Objeto)

8.3.1. A manutenção preventiva será realizada somente para o Grupo 1 do objeto.

8.3.2. A manutenção preventiva consiste da série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos dos equipamentos e demais componentes, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

8.3.3. Os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva seguirão os procedimentos definidos pelo fabricante nos manuais de serviço dos equipamentos, em conjunto com o Órgão Responsável.

8.3.4. Os procedimentos de manutenção preventiva serão realizados de acordo com o definido pelos respectivos fabricantes, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados.

8.3.5. Ao final de cada procedimento de manutenção preventiva, a Contratada apresentará um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição dos procedimentos adotados pelo técnico responsável.

8.3.6. Será de responsabilidade da Contratada a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução do procedimento de manutenção preventiva.

8.4. Da Manutenção Corretiva (Todos os Grupos do Objeto)

8.4.1. A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças.

8.4.2. A manutenção corretiva será realizada durante o período de garantia, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação pelo Órgão Responsável por fax ou e-mail, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados.

8.4.3. A confirmação do recebimento da solicitação pela Contratada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

8.4.4. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados nos locais de instalação dos equipamentos, exceto quando comprovada a necessidade de que sejam feitos fora dos referidos locais, hipótese em que a autorização expressa do Órgão Responsável será também necessária.

8.4.5. O prazo máximo de atendimento, entendido como o tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da comunicação (por fax ou e-mail) do defeito e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva, será de 36 (trinta e seis) horas.

8.4.6. O prazo máximo de reparação, entendido como o tempo decorrido entre a confirmação da comunicação do defeito efetuada pela Contratante à Contratada e a



efetiva recolocação do equipamento ou componente em seu estado normal de funcionamento, será de 4 (quatro) dias úteis.

8.4.7. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes dos locais onde estiverem instalados os equipamentos para manutenção, será necessária autorização de saída, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado.

8.4.7.1. Para a remoção de equipamentos, peças ou componentes será necessário autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado.

8.4.7.2. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, das peças ou dos componentes do local onde se encontram instalados, será solicitada pelo Órgão Responsável.

8.4.7.3. A Contratada comunicará, via carta ou mensagem eletrônica (e-mail), ao Órgão Responsável a retirada e a devolução de equipamento, peça ou componente retirados para manutenção.

8.4.7.4. Os equipamentos que necessitem ser temporariamente retirados para conserto serão devolvidos à Câmara dos Deputados em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da Contratada.

8.4.8. Terminado o procedimento de manutenção corretiva, a Contratada apresentará um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição do defeito e as providências adotadas pelo técnico responsável.

## 8.5. Da Substituição de Equipamentos

8.5.1. Reserva-se a Câmara dos Deputados o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à Contratada, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado.

8.5.1.1. A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados da confirmação da comunicação, nos seguintes casos:

a) se, findo o prazo estabelecido para reparo, esse não tenha sido realizado e atestado pelo Órgão Responsável;

b) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 6 (seis) meses, cabendo, nesse caso, ao Órgão Responsável emitir laudo técnico, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

8.5.2. A substituição definitiva será admitida a critério da Câmara dos Deputados, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação aquele a ser substituído.

8.5.3. Na hipótese prevista no subitem 8.5.1 deste anexo, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao



originalmente fornecido, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no subitem 8.5.1.1 deste anexo.

---

## 9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto do contrato, a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo II, sala 178-B, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 22 de outubro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 2**  
**DA CONTRATAÇÃO**

---

**1. DO CONTRATO**

---

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia nos termos do Título 5 deste anexo.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia constante da proposta da Contratada, obedecido ao disposto no Anexo n. 1.

1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato e para envio de Ordem de Serviço e solicitação de manutenção corretiva.

1.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

**2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de prestação dos serviços.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

3.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.5. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

3.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

3.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.8. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.9. Caberá à Contratada providenciar, junto ao CREA competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, **antes do início dos serviços**.



3.9.1. A instalação somente poderá ser iniciada após apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica.

3.10. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

3.11. Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

3.12. A Contratada deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

---

#### 4. DO PAGAMENTO

---

4.1. O objeto aceito pela Câmara dos Deputados será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

4.1.1. O pagamento referente aos Grupos 1 e 2 do objeto será efetuado observando-se o que se segue:

- a) Após a emissão do ACEITE DE ENTREGA: 20% (vinte por cento) dos valores referentes aos Grupos 1 e 2 do objeto, apresentados nas propostas da(s) respectiva(s) Contratada(s);
- b) Após a emissão do ACEITE DE INSTALAÇÃO: 30% (trinta por cento) dos valores referentes aos Grupos 1 e 2 do objeto, apresentados nas proposta(s) da(s) respectiva(s) Contratada(s);
- c) Após a emissão do ACEITE DEFINITIVO: 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes aos Grupos 1 e 2 do objeto, apresentados nas proposta(s) da(s) respectiva(s) Contratada(s).

4.1.2. O pagamento dos valores referentes aos Grupos 3 e 4 do objeto, apresentados nas proposta(s) da(s) respectiva(s) Contratada(s): 100% (cem por cento) após a emissão dos respectivos aceites definitivos.

4.1.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.1.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.



4.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 5. DA GARANTIA CONTRATUAL

---

5.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

5.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.



- 5.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
- 5.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).
- 5.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- 5.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.
- 5.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 5.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 5.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.
- 5.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados certifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.
- 5.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 5.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 5.4 deste anexo.
- 5.1.12. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.
- 5.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 199/2013**  
Processo n. 148.618/2011

5.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

5.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

5.5. A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela Contratada.

Brasília, 22 de outubro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



### **ANEXO N. 3**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
    - a) advertência, formalizada por escrito;
    - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
    - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
    - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
  - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega, instalação, ativação e aferição de desempenho do



objeto, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue, instalado, ativado e/ou aferido com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>	<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>	<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>
<b>1</b>	0,1%	<b>15</b>	2,0%	<b>29</b>	5,7%
<b>2</b>	0,2%	<b>16</b>	2,2%	<b>30</b>	6,0%
<b>3</b>	0,3%	<b>17</b>	2,4%	<b>31</b>	6,4%
<b>4</b>	0,4%	<b>18</b>	2,6%	<b>32</b>	6,8%
<b>5</b>	0,5%	<b>19</b>	2,8%	<b>33</b>	7,2%
<b>6</b>	0,6%	<b>20</b>	3,0%	<b>34</b>	7,6%
<b>7</b>	0,7%	<b>21</b>	3,3%	<b>35</b>	8,0%
<b>8</b>	0,8%	<b>22</b>	3,6%	<b>36</b>	8,4%
<b>9</b>	0,9%	<b>23</b>	3,9%	<b>37</b>	8,8%
<b>10</b>	1,0%	<b>24</b>	4,2%	<b>38</b>	9,2%
<b>11</b>	1,2%	<b>25</b>	4,5%	<b>39</b>	9,6%
<b>12</b>	1,4%	<b>26</b>	4,8%	<b>40</b>	10,0%
<b>13</b>	1,6%	<b>27</b>	5,1%		
<b>14</b>	1,8%	<b>28</b>	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha entregado, instalado, ativado e/ou aferido o desempenho do equipamento, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. A Contratada será também considerada em atraso se entregar, instalar, ativar e/ou aferir o desempenho do equipamento em desacordo com as especificações e não substituir o objeto e/ou não refizer a instalação e/ou a ativação e/ou aferição dentro do período fixado na proposta.

10. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou instalação e/ou ativação e/ou aferição de desempenho, parcial ou total, fica igualmente a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou não instalado e/ou não ativado e/ou não aferido, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 199/2013**  
Processo n. 148.618/2011

Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>1. DEIXAR DE:</b>	
1.1. Cumprir o prazo estabelecido no subitem 6.13.1 do Anexo n. 1 para entrega do diagrama de fluxo de sinal e laudo de ensaio do transmissor, por dia de atraso	0,01% (sobre o valor contratado para o grupo)
1.2. Cumprir o prazo estabelecido no subitem 8.4.5 do Anexo n. 1 para atendimento do chamado, por hora de atraso	0,01% (sobre o valor contratado para o grupo)
1.3. Cumprir o prazo estabelecido no subitem 8.4.6 do Anexo n. 1 para reparação dos equipamentos, por dia de atraso, por equipamento	0,03% (sobre o valor do equipamento)
1.4. Cumprir o prazo estabelecido no subitem 8.4.7.4 do Anexo n. 1 para devolução dos equipamentos, por dia de atraso, por equipamento	0,05% (sobre o valor do equipamento)
1.5. Cumprir o prazo estabelecido no subitem 8.5.1.1 do Anexo n. 1 para substituição de equipamentos defeituosos, por dia de atraso, por equipamento	0,05% (sobre o valor do equipamento)
2. Remover equipamento, peça ou componente, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	0,10% (sobre o valor do equipamento, da peça ou do componente)
3. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não estabelecidas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,03% (sobre o valor contratado para o grupo)

Brasília, 22 de outubro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 4**

**MODELO DA PROPOSTA COMPLETA**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página  
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 199/13**

OBJETO: Aquisição de sistema de transmissão de Rádio FM para a emissora da Câmara dos Deputados, na cidade de Cuiabá-MT, incluindo serviços de instalação, ativação e aferição de desempenho, com garantia de funcionamento, pelo período mínimo de 54 (cinquenta e quatro) meses.

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
FONE/FAX: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

GRUPO/ ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
<b>GRUPO 1 (ITENS 1 A 4)</b>	<b>TRANSMISSÃO</b>						
ITEM 1	TRANSMISSOR PARA SINAIS DE RÁDIO			U	1		
ITEM 2	ELEMENTO RESISTIVO PARA CARGA ARTIFICIAL DE ALTA POTÊNCIA			PÇ	1		
ITEM 3	CHAVE COAXIAL PARA TRANSFERÊNCIA DE RF			U	1		
ITEM 4	INSTALAÇÃO			SV	1		
<b>PREÇO TOTAL DO GRUPO 1 R\$</b>							
<b>PREÇO TOTAL DO GRUPO 1 POR EXTENSO:</b>							
<b>GRUPO 2 (ITENS 5 A 8)</b>	<b>SISTEMAS IRRADIANTES</b>						
ITEM 5	ANTENA			U	1		
ITEM 6	CABO COAXIAL PARA LINHA DE TRANSMISSÃO			M	150		



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 199/2013  
Processo n. 148.618/2011

GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ITEM 7	PRESSURIZADOR PARA LINHA DE TRANSMISSÃO			U	1		
ITEM 8	INSTALAÇÃO			SV	1		
<b>PREÇO TOTAL DO GRUPO 2 R\$</b>							
<b>PREÇO TOTAL DO GRUPO 2 POR EXTENSO:</b>							
<b>GRUPO 3 (ITENS 9 A 12)</b>	<b>PROCESSAMENTO</b>						
ITEM 9	AMPLIFICADOR E MONITOR DE ÁUDIO			U	1		
ITEM 10	MONITOR DE MODULAÇÃO FM			U	1		
ITEM 11	PROCESSADOR DE ÁUDIO FM			U	1		
ITEM 12	INSTALAÇÃO			SV	1		
<b>PREÇO TOTAL DO GRUPO 3 R\$</b>							
<b>PREÇO TOTAL DO GRUPO 3 POR EXTENSO:</b>							
<b>GRUPO 4 (ITENS 13 A 15)</b>	<b>RECEPÇÃO</b>						
ITEM 13	RECEPTOR DIGITAL DE SINAIS DE SATELITE			U	1		
ITEM 14	ANTENA PARABÓLICA			U	1		
ITEM 15	INSTALAÇÃO			SV	1		
<b>PREÇO TOTAL DO GRUPO 4 R\$</b>							
<b>PREÇO TOTAL DO GRUPO 4 POR EXTENSO:</b>							

**Os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.**

Declaramos que informaremos os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes que integram o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial.

Declaramos que os equipamentos a serem fornecidos atendem à legislação brasileira, podendo operar sem restrições.

Declaramos que disponibilizaremos aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

Declaramos que os equipamentos ofertados, caso necessário, receberão atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 199/2013**  
Processo n. 148.618/2011

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

**PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:** \_\_\_\_\_ (por extenso) meses (observar o disposto no Anexo n. 1).

**PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E AFERIÇÃO DE DESEMPENHO DOS EQUIPAMENTOS:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Anexo n. 1).

**PARA O ITEM 1 DO GRUPO 1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO,  
É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE O TÍTULO 9 DO EDITAL.**

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Brasília, 22 de outubro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 5**

**ORÇAMENTO ESTIMADO**

<b>GRUPO/ ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO R\$</b>	<b>PREÇO TOTAL R\$</b>
<b>GRUPO 1 (ITENS 1 A 4)</b>	<b>TRANSMISSÃO</b>				
ITEM 1	TRANSMISSOR PARA SINAIS DE RÁDIO	U	1	489.375,00	489.375,00
ITEM 2	ELEMENTO RESISTIVO PARA CARGA ARTIFICIAL DE ALTA POTÊNCIA	PÇ	1	57.902,00	57.902,00
ITEM 3	CHAVE COAXIAL PARA TRANSFERÊNCIA DE RF	U	1	22.364,29	22.364,29
ITEM 4	INSTALAÇÃO	SV	1	33.074,65	33.074,65
<b>PREÇO TOTAL PARA O GRUPO 1 R\$</b>					<b>602.715,94</b>
<b>GRUPO 2 (ITENS 5 A 8)</b>	<b>SISTEMAS IRRADIANTES</b>				
ITEM 5	ANTENA	U	1	54.642,86	54.642,86
ITEM 6	CABO COAXIAL PARA LINHA DE TRANSMISSÃO	M	150	377,83	56.674,50
ITEM 7	PRESSURIZADOR PARA LINHA DE TRANSMISSÃO	U	1	6.047,50	6.047,50
ITEM 8	INSTALAÇÃO	SV	1	41.860,65	41.860,65
<b>PREÇO TOTAL PARA O GRUPO 2 R\$</b>					<b>159.225,51</b>
<b>GRUPO 3 (ITENS 9 A 12)</b>	<b>PROCESSAMENTO</b>				
ITEM 9	AMPLIFICADOR E MONITOR DE ÁUDIO	U	1	62.317,86	62.317,86
ITEM 10	MONITOR DE MODULAÇÃO FM	U	1	42.500,00	42.500,00
ITEM 11	PROCESSADOR DE ÁUDIO FM	U	1	9.107,15	9.107,15
ITEM 12	INSTALAÇÃO	SV	1	6.608,00	6.608,00
<b>PREÇO TOTAL PARA O GRUPO 3 R\$</b>					<b>120.533,01</b>
<b>GRUPO 4 (ITENS 13 A 15)</b>	<b>RECEPÇÃO</b>				
ITEM 13	RECEPTOR DIGITAL DE SINAIS DE SATELITE	U	1	25.813,50	25.813,50
ITEM 14	ANTENA PARABÓLICA	U	1	8.195,00	8.195,00
ITEM 15	INSTALAÇÃO	SV	1	12.500,00	12.500,00
<b>PREÇO TOTAL PARA O GRUPO 4 R\$</b>					<b>46.508,50</b>
<b>PREÇO TOTAL DA LICITAÇÃO R\$</b>					<b>928.982,96</b>

**Observação:** Os preços unitários constantes deste anexo são os máximos aceitáveis, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

Brasília, 22 de outubro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 6**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ: ....., situada  
....., fone:....., fax:  
....., por meio do seu representante legal, o(a) Sr  
(a)....., CPF: ....., CI: ....., em  
cumprimento ao disposto no subitem 10.4.1 do Edital do Pregão Eletrônico n.  
199/13, declara, sob as sanções cabíveis, que possui em seu quadro, o(s)  
seguinte(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo(s) técnico(s)  
(individualmente ou em conjunto), relativo(s) à execução dos serviços descritos na  
alínea “b” do subitem 10.4.1 do referido Edital:  
(indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(ais)):

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do declarante)

Brasília, 22 de outubro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 7**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO FM PARA A EMISSORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NA CIDADE DE CUIABÁ-MT, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E AFERIÇÃO DE DESEMPENHO, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Ao(s) \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 199/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de sistema de transmissão de Rádio FM para a emissora da CONTRATANTE, na cidade de Cuiabá-MT, incluindo serviços de instalação, ativação e aferição de desempenho, com garantia de funcionamento, pelo período mínimo de 54 (cinquenta e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 199/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_/\_\_/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI,



correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL – Das Especificações Técnicas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

A CONTRATADA deverá obedecer as condições de entrega, instalação, ativação e realização de testes de funcionamento dos equipamentos estipuladas no item 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - O prazo de entrega, instalação, ativação e testes dos equipamentos será de, no máximo, \_\_\_\_\_ (dias), contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, ativados e o teste de funcionamento realizado na Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso (Av. André Antônio Maggi, n. 6, Centro Político Administrativo, CEP. 78049-901, Cuiabá – MT), em dias úteis, das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, em data acordada com o órgão responsável.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá contatar a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da CONTRATANTE, por meio do telefone (61) 3216-4526/3216-4528, para agendar a entrega, instalação, ativação e realização dos testes de funcionamento dos equipamentos, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

Parágrafo quarto - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quinto - Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso e deverão ser entregues acompanhados, obrigatoriamente, de manuais de operação e de manutenção completos, incluindo plantas e diagramas elétricos e eletrônicos, catálogo de peças com cortes (vista explodida), descrição detalhada e código de fabricação de todos os componentes do equipamento, preferencialmente no idioma português ou, alternativamente, no inglês.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura mínima necessária à instalação dos equipamentos, composta por salas climatizadas, pontos de energia trifásicos e sistema de aterramento.

Parágrafo sétimo - No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá, mediante agendamento junto ao órgão responsável da CONTRATANTE, inspecionar locais de instalação dos equipamentos e emitir documento que relacione os requisitos de infraestrutura eventualmente necessários.



Parágrafo oitavo - A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará, para todos os efeitos, a perfeita adequação da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação e ativação dos equipamentos fornecidos deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como esteiras, cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, dentre outros, serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro - Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos e dispositivos que integram o objeto deste Contrato, nos termos do Anexo n. 1 ao EDITAL, serão executados pela CONTRATADA, ressalvado o disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo - O atraso na execução dos serviços de instalação dos equipamentos que compõem o objeto da presente contratação, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo décimo terceiro - Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DO GRUPO 1 DO OBJETO (TRANSMISSÃO), DESCRITOS NO TÍTULO 3 DO ANEXO N. 1 AO EDITAL**

A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da instalação dos equipamentos, os seguintes documentos:

a) diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que integram o Grupo 1 do objeto, e demais materiais e dispositivos a serem utilizados na instalação e ativação dos sistemas de transmissão de rádio FM fornecidos;

b) laudo de ensaio do transmissor realizado em fábrica para fins de avaliação do cumprimento das exigências editalícias, na forma de relatório técnico devidamente chancelado pelo fabricante e assinado pelo profissional responsável por sua realização.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE deverá analisar os documentos apresentados e emitir parecer, em até 5 (cinco) dias, contados da data de seu recebimento.

Parágrafo segundo - Caso o parecer seja pela reprovação, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias contados da ciência do parecer, novos documentos para apreciação e aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DO GRUPO 2 DO OBJETO (SISTEMAS IRRADIANTES), DESCRITOS NO TÍTULO 3 DO ANEXO N. 1 AO EDITAL**



A CONTRATADA deverá providenciar junto ao fabricante, antes da instalação nos locais determinados, os ensaios dos sistemas irradiantes em campo de provas, com o objetivo de comprovar suas características elétricas e diagramas de irradiação, considerando, inclusive, as possíveis deformações dos diagramas causadas pelas estruturas das torres de transmissão.

Parágrafo primeiro - Os resultados dos procedimentos de ensaio dos sistemas irradiantes deverão ser entregues ao órgão responsável, para fins de avaliação do cumprimento das exigências deste Contrato e do EDITAL, na forma de laudo técnico devidamente chancelado pelo fabricante e assinado pelo profissional responsável por sua realização.

Parágrafo segundo - Antes do início da instalação, a CONTRATADA deverá apresentar, com vistas à aprovação por parte da CONTRATANTE, um plano de trabalho completo, envolvendo as adequações eventualmente necessárias à montagem dos sistemas irradiantes e lançamento, instalação e conexão das respectivas linhas de transmissão.

Parágrafo terceiro - Todo o processo de instalação e ativação dos sistemas irradiantes fornecidos deverá ser coordenado por profissional da área de engenharia, devidamente habilitado, no CREA, para a área de atuação, com o recolhimento das respectivas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Parágrafo quarto - Instalados os sistemas irradiantes, a CONTRATADA deverá realizar, por meio de instrumental adequado, medidas de parâmetros críticos de antenas como relação de onda estacionária, perda de retorno e resposta de frequência, com vistas à apresentação ao órgão responsável.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá emitir documento, datado e assinado pelo responsável técnico pelas instalações, atestando que os sistemas irradiantes apresentam condições de serem conectados aos transmissores e que eventuais danos causados aos equipamentos por inadequação técnica dos referidos sistemas serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo sexto - Comprovada a adequação técnica e perfeita instalação dos equipamentos, serão autorizados pelo órgão responsável os procedimentos de conexão dos sistemas irradiantes (Grupo 2 do objeto) aos respectivos transmissores (Grupo 1 do objeto) (*turn-on*) a serem realizados pela CONTRATADA (Grupo 2 do objeto).

Parágrafo sétimo - Os procedimentos de *turn-on* deverão ser acompanhados por representante da empresa responsável pela instalação dos transmissores (Grupo 1 do objeto).

Parágrafo oitavo - Considerando os sistemas de transmissão fornecidos operando a potência nominal, a CONTRATADA deverá proceder ao mapeamento dos níveis de intensidade de campo irradiados pelas emissoras, com a realização de pelo menos 100 (cem) pontos de medição, para cada sistema instalado, tabulados por intensidade e coordenada geográfica, tomados sobre radiais uniformemente distribuídas dentro das respectivas Áreas de Serviço Urbanas, visando à avaliação do rendimento da antena de transmissão e a efetividade de sua cobertura.

Parágrafo nono - As coordenadas geográficas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser medidas por aparelho de GPS e apresentadas em arquivos (extensão kmz) cujo formato permita a exportação para o programa Google Earth.

Parágrafo décimo - Adicionalmente, com o objetivo de também avaliar o rendimento da antena de transmissão e a efetividade de sua cobertura, em termos



qualitativos e/ou comparativos, deverão ser realizadas medidas de intensidade de campo das demais emissoras de Rádio FM instaladas na localidade.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Para os Grupos 1 e 2 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, serão emitidos pelo órgão responsável:

a) ACEITE DE ENTREGA: em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega de todos os volumes, e da verificação dos quantitativos e da conformidade técnica dos volumes entregues correspondentes aos equipamentos e demais componentes da solução, observando a proposta da CONTRATADA;

b) ACEITE DE INSTALAÇÃO: em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços de instalação, independentemente dos procedimentos de *turn-on* disciplinados no parágrafo sexto da Cláusula Quinta deste Contrato;

c) ACEITE DEFINITIVO: em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços de instalação e ativação do objeto, em conformidade com as Cláusula Terceira, Quarta e Quinta deste Contrato.

Parágrafo segundo - Para os Grupos 3 e 4 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será emitido o Termo de Aceite Definitivo, observado o disposto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo terceiro - Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pelo órgão responsável serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo órgão responsável.

Parágrafo quarto - Sanadas as pendências, a CONTRATADA deverá oficializar a conclusão dos serviços para o fim previsto no *caput* desta Cláusula.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

A CONTRATADA deverá prestar garantia dos equipamentos objeto deste contrato de \_\_\_\_ (valor numérico por extenso) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva (Grupo 1 do objeto) e corretiva (todos os grupos do objeto), independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças e todos os componentes que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, conforme o disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE poderá efetuar a adequada conexão dos equipamentos a outros compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia.

Parágrafo terceiro - A manutenção preventiva será realizada somente para o Grupo 1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quarto - A manutenção preventiva consiste da série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos dos equipamentos e demais componentes, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.



Parágrafo quinto - Os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva seguirão os procedimentos definidos pelo fabricante nos manuais de serviço dos equipamentos, em conjunto com o órgão responsável.

Parágrafo sexto - Os procedimentos de manutenção preventiva serão realizados de acordo com o definido pelos respectivos fabricantes, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Ao final de cada procedimento de manutenção preventiva, a CONTRATADA apresentará um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição dos procedimentos adotados pelo técnico responsável.

Parágrafo oitavo - Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução do procedimento de manutenção preventiva.

Parágrafo nono - A manutenção corretiva será realizada para todos os grupos do objeto e consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças.

Parágrafo décimo - A manutenção corretiva será realizada durante o período de garantia, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação pelo órgão responsável por fax ou e-mail, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo segundo - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados nos locais de instalação dos equipamentos, exceto quando comprovada a necessidade de que sejam feitos fora dos referidos locais, hipótese em que a autorização expressa do órgão responsável será também necessária.

Parágrafo décimo terceiro - O prazo máximo de atendimento, entendido como o tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da comunicação (por fax ou e-mail) do defeito e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva, será de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo décimo quarto - O prazo máximo de reparação, entendido como o tempo decorrido entre a confirmação da comunicação do defeito efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA e a efetiva recolocação do equipamento ou componente em seu estado normal de funcionamento, será de 4 (quatro) dias úteis.

Parágrafo décimo quinto - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes dos locais onde estiverem instalados os equipamentos para manutenção, será necessária autorização de saída, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo sexto - Para a remoção de equipamentos, peças ou componentes será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo sétimo - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, das peças ou dos componentes do local onde se encontram instalados, será solicitada pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo oitavo - A CONTRATADA comunicará, via carta ou mensagem eletrônica (e-mail), ao órgão responsável, a retirada e a devolução de equipamento, peça ou componente retirados para manutenção.



Parágrafo décimo nono - Os equipamentos que necessitem ser temporariamente retirados para conserto serão devolvidos à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo - Terminado o procedimento de manutenção corretiva, a CONTRATADA apresentará um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição do defeito e as providências adotadas pelo técnico responsável.

Parágrafo vigésimo primeiro - Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado.

Parágrafo vigésimo segundo - A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação da comunicação, nos seguintes casos:

a) se, findo o prazo estabelecido para reparo, esse não tenha sido realizado e atestado pelo órgão responsável;

b) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 6 (seis) meses, cabendo, nesse caso, ao órgão responsável emitir laudo técnico, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo vigésimo terceiro - A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação aquele a ser substituído.

Parágrafo vigésimo quarto - Na hipótese prevista no parágrafo vigésimo primeiro desta Cláusula, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no parágrafo vigésimo segundo desta Cláusula.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida



Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo - Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro - Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, antes do início dos serviços.

Parágrafo décimo segundo - A instalação somente poderá ser iniciada após apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo décimo terceiro - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto - Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, serão aplicadas as multas e demais sanções previstas no Anexo n.3 ao EDITAL, observadas as condições nele indicadas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 199/2013**  
Processo n. 148.618/2011

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega, instalação, ativação e aferição de desempenho do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue, instalado, ativado e/ou aferido com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>	<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>	<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado, instalado, ativado e/ou aferido o desempenho do equipamento, além da



multa prevista, poderá a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou instalação e/ou ativação e/ou aferição de desempenho, parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou não instalado e/ou não ativado e/ou não aferido, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar, instalar, ativar e/ou aferir o desempenho do equipamento em desacordo com as especificações e não substituir o objeto e/ou não refizer a instalação e/ou a ativação e/ou aferição dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior desta cláusula e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a o constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto deste Contrato aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – O pagamento referente aos Grupos 1 e 2 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será efetuado observando-se o que se segue:

- a) Após a emissão do ACEITE DE ENTREGA: 20% (vinte por cento) dos valores apresentados na proposta da CONTRATADA;
- b) Após a emissão do ACEITE DE INSTALAÇÃO: 30% (trinta por cento) dos valores apresentados na proposta da CONTRATADA;
- c) Após a emissão do ACEITE DEFINITIVO: 50% (cinquenta por cento) dos valores apresentados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos valores referentes aos Grupos 3 e 4 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, apresentados na proposta da CONTRATADA: 100% (cem por cento) após a emissão dos respectivos aceites definitivos.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta



Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ \_\_\_\_ (por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.



Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.2549.0001 – Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.30 – Material de Consumo

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

Este Contrato terá vigência de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia.



Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste contrato, a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo II, sala 178-B, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com \_\_\_ (por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

(Nome)  
(Cargo)  
CPF n.

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 22 de outubro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro